



ANEXO I

JULGAMENTO EDITAL DE CHANCELA 2021											
Ordem	ENTIDADE	PROJETO	CRITÉRIO					SOMATÓRIO	PARECER	RESSALVAS	JUSTIFICATIVA
			A	B	C	D	E				
1	ASSOCIAÇÃO ÁGUIA DE KARATÊ ESPORTE, CULTURA E LAZER	KARATÊ-DO E FUTSAL 2022	4	2	1	1	2	10	REPROVADO	-	O valor de gasto com pessoal é maior do que 60% do valor do projeto - alínea "e" do art. 8º do Edital.
2	ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA	-	2	2	1	1	2	8	APROVADO	20% A DEDUZIR	-
3	ASSOCIAÇÃO CENTRO AMÉRICA DE KARATÊ SHOTOKAN	KARATÊ-DO TRADICIONAL: ESPORTE E CIDADANIA	4	2	1	0,5	2	9,5	APROVADO	CONSTRUÇÃO/REFORMA	-
4	ASSOCIAÇÃO CULTURAL EM CENA ESCOLA DE ARTES DE CUIABÁ - ACECEAC	EM CENA - UM ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO E LUDICIDADE PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE - CURSO TÉCNICO EM TEATRO	2	2	1	1	2	8	REPROVADO	20% A DEDUZIR	A proposta é superior a 12 meses - §1º, art. 18 do Edital.
5	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER DE MATO GROSSO - AACCMT	AACCMT SERVIÇO SOCIAL A SERVIÇO DA VIDA	4	2	1	1	2	10	APROVADO	20% A DEDUZIR	-
6	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL - INSTITUTO ATITUDE	RITMOS CULTURAIS	4	2	1	1	2	10	APROVADO	O valor constante da capa não condiz com a planilha apresentada.	-
7	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL - INSTITUTO ATITUDE	CASA CUIABANA III	4	2	1	1	2	10	REPROVADO	-	Viola o inciso IV do parágrafo único do art. 36 da Lei n.º 6.004/15 e não há compatibilidade entre a planilha de custos e o valor total do projeto.
8	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ESPERANÇA	CASULO RESIDENCIAL SUCURI 2022	4	2	1	1	1	9	APROVADO	CONSTRUÇÃO/REFORMA	-
9	ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE ESPORTES OLÍMPICOS - AMECO	VIRANDO O JOGO	4	2	1	1	2	10	REPROVADO	-	O valor de gasto com pessoal é maior do que 60% do valor do projeto - alínea "e" do art. 8º do Edital.
10	CENTRO PEDAGÓGICO DE ENSINO ESPECIAL - CENPER	ATLETISMO E FUTSAL 2022	4	2	1	0,5	2	9,5	REPROVADO	-	Valor incompatível com o objeto da parceria - inciso III, art. 16 do Edital
11	CENTRO PEDAGÓGICO DE ENSINO ESPECIAL - CENPER	ESPORTE DA INCLUSÃO "HANDEBOL E FUTEBOL DE CAMPO"	2	2	1	0,5	2	7,5	REPROVADO	-	Valor incompatível com o objeto da parceria - inciso III, art. 16 do Edital
12	COMITÊ PRÓ-INFÂNCIA	FORTALECENDO LAÇOS: CONSTRUINDO CAMPEÕES	-	-	-	-	-	0	REPROVADO	-	OSC não possui certificado - art. 10 do Edital. A proposta é superior a 12 meses - §1º, art. 18 do Edital.
13	INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA - IDC	EDUCA KIDS ESPORTE	4	2	1	1	2	10	APROVADO	20% A DEDUZIR	-
14	INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA - IDC	EDUCA KIDS MUSICAL	4	2	1	1	2	10	APROVADO	20% A DEDUZIR	-
15	OBRAS SOCIAIS IRMÃO ANTÔNIO	TRANSFORMANDO O FUTURO	4	2	1	0,5	2	9,5	REPROVADO	CONSTRUÇÃO/REFORMA	O valor de gasto com pessoal é maior do que 60% do valor do projeto - alínea "e" do art. 8º do Edital.
16	SOCIEDADE HÍPICA CUIABANA - SHC	AMOREQUO - TRANSFORMANDO VIDAS	4	2	1	1	2	10	REPROVADO	-	O valor de gasto com pessoal é maior do que 60% do valor do projeto - alínea "e" do art. 8º do Edital.

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.726 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO EM ÁREA URBANA SITUADA NO LOTEAMENTO JARDIM PASSAREDO EM FAVOR DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS CASA ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso à Casa Espírita Eurípedes Barsanulfo, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.074.200/0001-51, 01.074.200/0001-51, de área urbana de 6.901,09m² (seis mil e novecentos e um metros quadrados e nove centímetros quadrados), integrante de uma área maior devidamente matriculada sob o nº 35.732 no registro de imóveis do Cartório do 5º Ofício, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para viabilizar a edificação de sede da entidade, para fins de possibilitar a expansão dos objetivos de cunho social da entidade, inadmitida sua utilização para finalidade diversa.

Parágrafo único. A obra descrita no caput do presente artigo deverá ser iniciada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do respectivo contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 3º A concessão de direito real de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação.

Art. 4º A entidade descrita no artigo 1º da presente Lei poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela entidade não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º Caberá à entidade todos os ônus e encargos decorrente da conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de direito real de uso serão estabelecidas no respectivo contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 6º Em obediência as disposições da Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, será formalizado o devido procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação pelo Município de Cuiabá.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 39003400370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente por **Carla Maria de Cuiabá**, Quarta-feira, 24 de Novembro de 2021, às 14:21:15, em nome do Município de Cuiabá - Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ nº 01.074.200/0001-51, inscrita no ICP-Brasil nº 01.074.200/0001-51.





Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO STOPA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

CAMINHAMENTO:

O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua E e faz divisa com a área de terra remanescente da Matrícula nº35.732, ocupada pelo centro de esporte lazer. Dele, seguiu-se uma linha de 87.60m com ângulo interno de 87°09'32" e com azimute magnético de 91°52'08", até atingir o MP2.

O MP2 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra remanescente da Matrícula nº35.732 ocupada pelo centro de esporte lazer e no alinhamento com a Rua Dom JD (antiga Rua D). Dele, seguiu-se uma linha de 15.34m com ângulo interno de 77°36'28", até atingir o MP3.

O MP3 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua Dom JD (antiga Rua D). Dele, seguiu-se uma linha de 18.10m com ângulo interno de 175°01'06", até atingir o MP4.

O MP4 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua Dom JD (antiga Rua D). Dele, seguiu-se uma linha de 15.64m com ângulo interno de 182°54'21", até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua Dom JD (antiga Rua D). Dele, seguiu-se uma linha de 09.02m com ângulo interno de 184°54'24", até atingir o MP6.

O MP6 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua Dom JD (antiga Rua D). Dele, seguiu-se uma linha de 09.08m com ângulo interno de 185°36'18", até atingir o MP7.

O MP7 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua Dom JD (antiga Rua D). Dele, seguiu-se uma linha de 09.06m com ângulo interno de 184°22'10", até atingir o MP8.

O MP8 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua Dom JD (antiga Rua D). Dele, seguiu-se uma linha de 17.45m com ângulo interno de 182°31'13", até atingir o MP9A.

O MP9A está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua Dom JD (antiga Rua D), ponto de início de curva, AC: 103°55'28", Raio 5.00m, Tangente 6,39m, Desenvolvimento 9.07m, Escape 9.28m², até atingir o MP9B.

O MP9B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com área de terra remanescente da Matrícula nº35.732 ocupada pelo prolongamento da travessa 16 – 18, ponto de termino de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 61,25m com azimute magnético de 282°30'55", até atingir o MP10A.

O MP10A está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com área de terra remanescente da Matrícula nº35.732 ocupada pelo prolongamento da travessa 16 – 18, ponto de início de curva, AC: 76°22'55", Raio 5.00m, Tangente 3,93m, Desenvolvimento 6.66m, Escape 2.99m², até atingir o MP10B.

O MP10B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua E, ponto de termino de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 81.05m com azimute magnético de 316°05'30", até atingir o MP1.

LIMITES

Ao Norte: Com área de terra remanescente da Matrícula nº35.732 ocupada pelo centro de esporte lazer;

Ao Sul: Com área de terra remanescente da Matrícula nº35.732 ocupada pelo prolongamento da travessa 16 – 18;

A Leste: Com a Rua Dom JD (antiga Rua D);

A Oeste: Com a Rua E.

FORMA DA ÁREA

Polígono irregular de 11 lados.

ÁREA: 6.901,09m².

Decreto

DECRETO Nº 8.796 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO GRUPO GESTOR DO CEU – CENTRO DE ARTE E ESPORTE UNIFICADO – JARDIM PASSAREDO, DENOMINADO PRACINHA DA CULTURA E OS PROCEDIMENTOS DE FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXXV, art. 41 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do TERMO DE COMPROMISSO n.º 0363382-88/2.011 - Ministério da Cultura/Caixa Econômica Federal, que instituiu o CEU – CENTRO DE ARTE E ESPORTE UNIFICADO – JARDIM PASSAREDO, DENOMINADO PRACINHA DA CULTURA;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de cumprimento das exigências da portaria n.º

Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 39003400370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente por José Roberto Stopa, Prefeito Municipal de Cuiabá, Mato Grosso do Sul, em 24 de Novembro de 2021, às 14:07:28, sob o código de verificação 39003400370030003A00540052004100. Publicas Brasileira - ICP - Brasil.

095, de 17 de setembro de 2.014, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativas ao acesso, execução e prestação de contas dos recursos destinados às atividades de Mobilização Social e Planejamento da Gestão do Programa Centros de Artes e Esportes Unificados (CEUs).

DECRETA:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto tem por objetivo disciplinar os procedimentos de implantação no âmbito do Poder Executivo Municipal junto ao Centros de Artes e Esportes Unificados (CEUs) – unidade Jardim Passaredo, denominado Pracinha da Cultura, quanto a instituição do Grupo Gestores.

Art. 2º O presente Decreto tem ainda como base legal a Constituição Federal de 1.988, Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1.948, sendo fortalecidos por subsequentes documentos legais decorrentes da Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente (1.959), da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (1.989), e outros conclaves de igual importância que se sucedem após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II

DAS DEFINIÇÕES LEGAIS

Art. 3º Para fins legais, este Decreto considera-se:

I – CEU: é um equipamento público estruturado para integrar atividades e serviços culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão digital em municípios e áreas com escassez desses recursos.

II – GRUPO GESTOR: equipe responsável pela gestão administrativa do CEU.

CAPITULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º É de responsabilidade do GRUPO GESTOR:

- I –** coordenar ações para o pleno e adequado funcionamento do CEU;
- II –** coordenar e acompanhar o orçamento municipal para contratação de equipe;
- III –** fiscalizar manutenção das instalações prediais, de equipamentos e mobiliário;
- IV –** promover eventos e atividades permanentes e/ou sazonais;
- V –** desenvolver ações de mobilização social da comunidade.

CAPITULO IV

DAS FORMAÇÃO DO GRUPO GESTOR

Art. 5º O Grupo Gestor deverá ser formado por sociedade civil e poder público local, preferencialmente de composição tripartite:

- I –** 1/3 dos participantes do poder público (gestores eleitos ou indicados pelo ente federado);
- II –** 1/3 da comunidade (moradores, trabalhadores do bairro, lideranças eleitas ou voluntários);
- III –** 1/3 da sociedade civil organizada – pessoas que representem organizações civis, instituições e entidades atuantes na comunidade (que podem ser eleitas ou indicadas por essas organizações).

Parágrafo único. Devem participar do Grupo Gestor no mínimo 5 (cinco) pessoas por segmento, ou seja: 5 (cinco) pessoas do poder público local; 5 (cinco) pessoas da comunidade; 5 (cinco) pessoas da sociedade civil organizada.

CAPITULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPOSIÇÃO

Art. 6º Para os participantes do poder público serão indicados pelo ente federado.

Art. 7º Para os participantes da comunidade e Sociedade civil organizada será por meio de eleição direta, por membros da comunidade, de forma democrática, sendo o gestor eleito por maioria absoluta.

Parágrafo único. A eleição deve funcionar apenas quando a comunidade estiver mobilizada. Caso contrário, sugerimos que os membros se voluntariem para participar do Grupo e que a forma de definição dos membros seja revista periodicamente.

Art. 8º o mandato dos gestores terá a duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução e reeleição por igual período.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Será realizada reuniões para definição de metodologia: definição de regimento, procedimentos, fluxos e cronogramas – em períodos a serem definidos pelos participantes, tendo como parâmetros a complexidade do CEU a ser operado, o conjunto de serviços que serão prestados, e outros fatores condicionantes esta etapa deverá ser iniciada após a eleição dos respectivos Gestores.

Art. 10. Fica determinado no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse Grupo Gestor, a elaboração de Estatuto ou Regimento interno contendo: caracterização, natureza, fins e objetivos, estrutura organizacional, gestão – composição e atribuições, Grupo Gestor e equipes – composição, atribuições e competências, contados de sua publicação.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO STOPA
Prefeito Municipal em Exercício

